

obediência ao disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Considerando que só nestas é legalmente possível «prestar serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro», mas com «vinculação precária» (cf. citado artigo 1.º e preâmbulo do diploma);

Considerando que o referido Estatuto, para os efeitos nele previstos, considera trabalhadores da Administração Pública de Macau os funcionários, agentes e pessoal assalariado, estabelecendo que o provimento por nomeação definitiva ou em comissão de serviço confere a qualidade de funcionário e o provimento por nomeação provisória ou em regime de contrato além do quadro confere a qualidade de agente (artigo 1.º); enumera, depois, no artigo 19.º as formas de provimento do pessoal que são a nomeação e o contrato; a nomeação é a forma de provimento do pessoal do quadro, que pode revestir uma das modalidades previstas no artigo 20.º; quanto ao contrato, as formas admitidas são o contrato além do quadro e o assalariamento, enunciadas no artigo 21.º;

Considerando que só estas são, na verdade, as formas legalmente previstas na Administração prestar serviço sem lugar de origem no quadro, que correspondem ao objectivo visado pelo legislador, porque dão cobertura a uma actividade vinculada perante a Administração e estão directamente ligadas à realização do fim administrativo (cf., nomeadamente, os artigos 1.º, 2.º, 19.º, 21.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);

Considerando que só poderá ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa àqueles que, sem lugar de origem do quadro mas com vinculação precária, possam ser considerados verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau; e verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau, nestas condições, só são, em rigor, aqueles que prestam serviço em regime de contrato além do quadro ou de contrato de assalariamento;

Considerando ainda que o contrato de prestação de serviços existente entre o interessado e a Administração do território de Macau é um tipo de contrato distinto dos previstos naquele Estatuto;

Este trabalhador estava contratado para prestar um determinado serviço, pelo que não reúne as condições estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

E, finalmente, tendo em conta a unidade do sistema jurídico e devendo o intérprete, na fixação do sentido e alcance da lei, presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas (artigo 9.º do Código Civil), não se pode pretender que a expressão «prestava serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro», contemplada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, abarque toda e qualquer realidade de exercício de funções, até porque está em causa o ingresso na Administração Pública Portuguesa. A propósito da intenção do legislador, veja-se que o preâmbulo do diploma refere expressamente que se trata de proteger os trabalhadores nacionais da Administração de Macau que têm vindo a ser envolvidos no processo de contratação de efectivos com vinculação precária:

Assim:

Determina-se que a Cipriano Muiría não pode ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

17 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Rectificação n.º 1402/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 17 024/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2006, a p. 15 998, relativo ao programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico superior aduaneiro de laboratório do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, rectifica-se que onde se lê «Ministério das Finanças e da Administração Pública — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo» deve ler-se «Ministério das Finanças e da Administração Pública» e onde se lê «2 de Agosto de 2006. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*» deve ler-se «2 de Agosto de 2006. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*».

7 de Setembro de 2006. — A Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 19 430/2006

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, foi promovido à categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais o técnico superior principal, da mesma carreira e quadro, Paulo Jorge dos Santos Francisco. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 386/2006

Faz-se público que, por despacho de 27 de Julho de 2006 do subdirector-geral, Dr. João Durão, em substituição do director-geral, foi designado, nos termos do artigo 5.º do regulamento de estágio, publicado em anexo ao despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, o júri de estágio dos inspectores tributários estagiários (área de Direito), nível 1, grau 4, do concurso interno de ingresso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, ficando o mesmo assim constituído:

Presidente — Jesuino Alberto Madeira Santos Alcantara Martins, director de finanças-adjunto.

Vogais efectivos:

Maria João Sousa Coelho Silva Frazão Brito, inspectora tributária, nível 2, grau 4.

Zulmira Silva José, técnica economista principal.

Vogais suplentes:

Maria Conceição Ferreira Santos Wilson Pinto Ataíde, inspectora tributária principal.

Maria Alice Adelaide Monteiro Rosário Flor Lima, inspectora tributária, nível 2, grau 4.

7 de Setembro de 2006. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção, *Carlos Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 19 431/2006

A condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista, está consignada no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

O exercício de tal possibilidade, ainda que de natureza excepcional, depende da verificação de determinadas circunstâncias, nomeadamente as decorrentes das atribuições de cada serviço.

A Universidade Aberta é uma pessoa colectiva de direito público, orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior, dispondo para o efeito de uma delegação na cidade do Porto, à qual se encontra afecta uma viatura que assegura todo o serviço de transporte e expediente associado ao desenvolvimento das suas actividades, não existindo, porém, qualquer motorista.

Dada a necessidade de assegurar os serviços acima referidos e na falta de um motorista que os garanta, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viatura oficial afecta à Delegação da Universidade Aberta sita na cidade do Porto ao funcionário José Luís Monteiro e Mota, com a categoria de assistente administrativo principal.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

1 de Setembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.